



PROJETO DE LEI PL./0059.9/2013

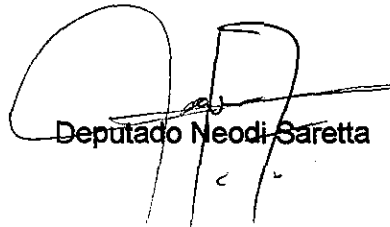
Concede, aos servidores que menciona, a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 2006, que institui a Gratificação de Produtividade para os servidores do Quadro Único de Pessoal Civil lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e adota outras providências.

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Assistentes Técnicos Pedagógicos e Analistas Técnicos em Gestão Educacional, lotados e em exercício no órgão central e nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), na Fundação Catarinense de Educação Especial, nas Unidades dos Centros de Educação Profissionalizantes - CEDUPs e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

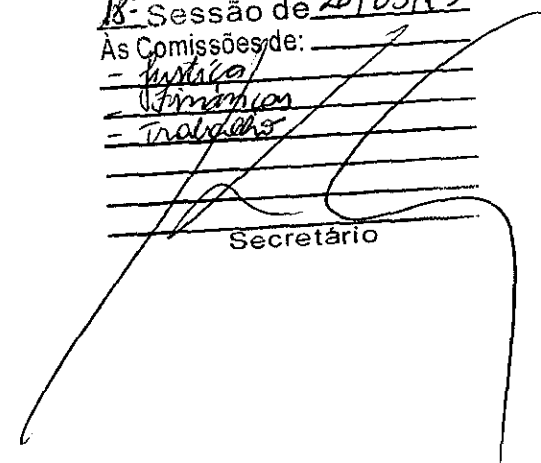
18. Sessão de 20/03/13

As Comissões de:

- *Justiça*

- *Finanças*

- *Trabalhos*



Secretário



JUSTIFICATIVA

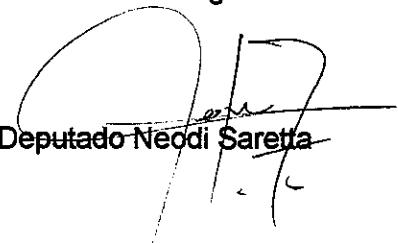
A Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, concedeu Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro Único lotados no órgão central da Secretaria de Estado da Educação e não gratificou os Assistentes Técnicos Pedagógicos e Analistas Técnicos em Gestão Educacional, que atuam no órgão central e nas Unidades escolares da Secretaria Estadual de Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial, nos Centros de Educação Profissionalizantes e nos Centros de Educação de Jovens e Adultos.

O presente projeto tem por finalidade amenizar as diferenças salariais entre as classes, pois os Assistentes Técnicos Pedagógicos e os Técnicos em Gestão Educacional atuam em todas as áreas de ensino com todo o corpo discente e docente, inclusive substituindo professores na sua ausência.

Ressaltamos que os Assistentes Técnicos Pedagógicos trabalham 20 ou 40 horas relógio (como professores de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e 2º Professor) e não com hora aula (como professores de Ensino Fundamental- Séries Finais e Ensino médio), portanto, estão em atuação e merecem ser gratificados pela função que exercem.

Esses profissionais efetivos e aptos a dar continuidade ao processo de aprendizagem nas unidades escolares merecem ser valorizados para que tenhamos de fato uma educação de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação. Portanto, solicito aprovação dos nobres colegas para a garantia dos direitos dessa classe.

Assim, em razão dos argumentos acima explanados, apresento o presente Projeto de Lei, contando, desde logo, com a compreensão e anuência dos nobres Deputados desta Casa Legislativa.


Deputado Neodi Saretta